

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,  
Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1\\_falencia - vitoria @ tjes . jus . br](mailto:1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br)

## **AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024**

Juíza de Direito: Dra. Maria Jovita Ferreira Reisen

### **Vistos.**

(i) Diante da certidão de id 35253338, homologo as avaliações efetuadas (anexas a petição de id 33946837) e determino a realização de hasta pública dos bens arrecadados e avaliados, quais sejam:

- a - Área de terreno com Edificação (Supermercado Muquiçaba) - matrículas 35610 e 66636 - avaliação R\$ 17.667.000,00
- b - Apartamento 501 do Bloco A - matrícula 64173 - avaliação R\$ 471.100,00
- c - Apartamento 502 do Bloco A - matrícula 64173 - avaliação R\$ 481.600,00
- d - Apartamento 503 do Bloco A - matrícula 64173 - avaliação R\$ 384.400,00
- e - Apartamento 504 do Bloco A - matrícula 64173 - avaliação R\$ 384.500,00
- f - Apartamento 505 do Bloco A - matrícula 64173 - avaliação R\$ 509.900,00
- g - Apartamento 501 do Bloco B - matrícula 64173 - avaliação R\$ 468.200,00
- h - Apartamento 502 do Bloco B - matrícula 64173 - avaliação R\$ 522.500,00
- i - Apartamento 504 do Bloco B - matrícula 64173 - avaliação R\$ 318.800,00
- j - Apartamento 505 do Bloco B - matrícula 64173 - avaliação R\$ 326.400,00
- k - Apartamento 506 do Bloco B - matrícula 64173 - avaliação R\$ 348.500,00
- l - Vaga de Garagem 50 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 33.000,00
- m - Vaga de Garagem 51 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 33.000,00
- n - Vaga de Garagem 52 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 33.000,00
- o - Vaga de Garagem 53 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 33.000,00



- p - Vaga de Garagem 54 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 33.000,00
- q - Lojas com Sobrelojas 10 e 11 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 489.900,00
- r - Lojas com Sobrelojas 29, 30 e 41 - matrícula - 64173 - avaliação R\$ 1.102.600,00
- s - Sala Comercial 15 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 224.900,00
- t - Sala Comercial 16 - matrícula 64173 - avaliação R\$ 264.600,00
- u - Terreno Rural Palmeiras - matrícula 02806 - avaliação R\$ 2.534.000,00

Apenas **deixo de determinar a realização de leilão para o imóvel Apartamento 503 do Bloco B**, diante da existência da ação de embargos de terceiro autuada sob numeração 5023919-56.2023.8.08.0024.

No mais, já tendo sido indicadas **datas para a realização do leilão, quais sejam, 07/02/2024 - 22/02/2024 - 08/03/2024**, e estando as mesmas em consonância com as alterações trazidas pela lei n. 14.112/2020, com a inclusão do §3º-A ao art. 142 da lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, homologo-as, devendo o leilão ocorrer de forma eletrônica, presencial ou híbrida.

Procedo com a fixação das regras relativas ao certame:

- 1) Fixo a remuneração do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens, a ser arcado integralmente pelos compradores.**
- 2) Toda a publicidade do ato deverá ser custeada pelo profissional que realizará a hasta pública, devendo apresentar nos autos a competente prestação de contas quanto a efetiva publicidade realizada.**
- 3) Cientifique-se os falidos, por meio de seus advogados constituídos nos autos, e, proceda-se com a intimação, nos moldes do §7º do art. 142, da lei n. 11.101/2005, das Fazendas Públicas e do Ministério Público, sob pena de nulidade.**
- 4) Deve o leiloeiro providenciar a elaboração e a publicação dos editais que se prestarão à intimação de todos os interessados, aplicando-se à hipótese, na forma do §3º do art. 142, as disposições do Código de Processo Civil compatíveis com a legislação falimentar, devendo o profissional observar os ditames dos incisos do art. 886 do CPC/15.**
- 5) Confeccionado os editais, estes deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, à serventia do Juízo, que deverá providenciar a sua pronta publicação na imprensa oficial.**
- 6) Na forma do art. 887 do CPC/15, deverá o profissional observar as disposições constantes nos incisos, voltadas à ampla divulgação da alienação, dentre as quais, a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão e, ainda, a disponibilização dos editais na rede mundial de**



computadores acaso disponha a responsável de sítio especificamente mantido com essa finalidade, autorizada, assim também, a publicação na mídia impressa ou física apenas de resumos, extratos ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde a íntegra da documentação esteja disponível a consulta.

7) Quanto às regras da arrematação se encontram dispostas no §3º-A do art. 142 da lei de falências, conforme transcrito acima. Convém, porém, registrar que será admitida a alienação em terceira chamada (inciso III do §3º-A), por qualquer preço, tão somente se constatada a existência de concorrência entre possíveis arrematantes, não sendo admissível a arrematação por proposta direta de qualquer valor por um único interessado, uma vez que tal hipótese se afiguraria, na prática, como doação de bens da massa, o que, certamente, não pode ser permitido.

(ii) ID 29636813 (item iv) e id 34436889: ao Ministério Público.

Sobrevindo manifestação, voltem conclusos com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se. **Diligencie-se.**

